

TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Vigência: 1º de janeiro de 2017

Tabela progressiva para cálculo da Contribuição Sindical, vigente a partir de 1º de janeiro de 2017, aplicável aos empregadores industriais.

Valor Base: R\$ 205,65 (duzentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos)

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL(R\$)	ALÍQUOTA	VALOR A ADICIONAR
1	De 0,01 a 15.424,07	Contr. Mínima	123,39
2	De 15.424,08 a 30.848,14	0,8	-
3	De 30.848,15 a 308.481,42	0,2	185,09
4	De 308.481,15 a 30.848.142,02	0,1	493,57
5	De 30.848.142,03 a 164.523.424,09	0,02	25.172,08
6	De 160.523.424,10 em diante	Contr. Máxima	58.076,77

Notas:

1. As empresas ou entidades cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 15.424,07 são obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R\$ 123,39, de acordo com o disposto no § 3º art. 580 da CLT;

2. As empresas ou entidades com capital social igual ou superior a R\$ 160.523.424,10, recolherão a Contribuição máxima de R\$ 58.076,77 de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT;

3. A tabela Sindical 2017 foi reajustada de acordo com a variação acumulada do índice INPC(9,26%) no período de set/2015 a ago/2016.

Fonte: DSC – ACFIN - GEAF

CÓDIGO SINDICAL: 001.205.01899-6

CNPJ: 33.779.380/0001-63

OBS: ATRASO NO PAGAMENTO – MULTAS E ACRÉSCIMOS
Multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. (Art. 600 CLT).